PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE
Nº 58

PROCESSO LICITATÓRIO N° 064/2023

PREGÃO N° 011/2023 - TIPO PRESENCIAL

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

JULGAMENTO NO DIA 31/05/2023

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, através de seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. JORGE LUIZ GOMES DA COSTA, torna público que fará realizar **às 13h00min. do dia 31 de maio de 2023,** licitação para **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, pelo Menor Preço por Item,** regida pela Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, pelo Decreto Municipal n° 2.265/2020 e pela Lei Complementar n° 123/2006 alterada pela Lei Complementar n° 147/2014 e por este Edital, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS E CAIXAS D ÁGUA**, conforme descrito no objeto do presente edital.

2. OBJETO

2.1 - A presente licitação, do tipo **menor preço por item,** tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e limpeza de reservatórios e caixas d água com fornecimento de mão-de-obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico a ser realizado nas instalações de prédios públicos do município de volta grande, através de prestação de serviços de forma contínua, de acordo com as condições e especificações constantes no Anexo I deste Edital (Termo de Referência).

2.2 – Para efeitos de julgamento será considerada vencedora a proponente que ofertar o menor preço, consoante cada item.

3. DAS NORMAS LEGAIS

3.1 - A presente licitação será processada e julgada com base na Lei Federal N° 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n° 2.265/2020, Lei Complementar n° 123/2006 alterada pela Lei Complementar n° 147/2014, além das demais normas deste Edital e seus anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as normas da Lei Federal Nº 8.666/93 e do Decreto Federal 3.555/2000.

3.2 - Aplica-se ao Contrato Administrativo decorrente da presente licitação, além dos dispositivos legais previstos no subitem 3.1, as normas da Lei Federal N° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

3.3 – O Pregoeiro e a Equipe de Apoio que atuarão no julgamento deste processo licitatório foi instituída pela Portaria n° 077/2022, sendo composta a Equipe de Apoio pelos servidores Reinaldo de Paulo e Leandro José Pinheiro, bem como a suplente Marcia Aparecida Falcão Araújo, exercendo a função de Pregoeiro o Sr. Rodrigo da Costa Bittencourt.

4. DA DIVULGAÇÃO, CONSULTA E RETIRADA DO EDITAL:

4.1 - O Edital poderá ser consultado ou retirado por qualquer interessado de 2ª a 6ª feira, das 12h00min. às 18h00min., na Prefeitura de Volta Grande, situada na Av. Arthur Pedras, n° 120, Centro, CEP 36720-000, na cidade de Volta Grande – MG, ou através de solicitação ao e-mail licitacao@voltagrande.mg.gov.br ou ainda no site do Município, até a data aprazada para o julgamento.

4.2 – O aviso do Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, site da prefeitura e afixado no Mural da Prefeitura de Volta Grande, assim como, divulgação do resultado final do Pregão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE Nº 52

5. DO PRAZO DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4.2 – O pagamento será efetuado pelo Município de Volta Grande em até trinta dias após o recebimento da nota fiscal, através de depósito em conta corrente de titularidade da Contratada.

5.3 - A nota fiscal/fatura será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

5.4 - Caso a Contratada não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município de Volta Grande no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

5.5 - O Município de Volta Grande, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores do serviço realizado, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.6 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração dos preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

5.7 - Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

5.8 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município de Volta Grande plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.9 – O preço poderá ser alterado, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e, nos termos da letra "d" do supracitado artigo, quando será alterado para restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro inicialmente pactuado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária.

5.10 – O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado a Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo à Contratada apresentar recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.11 - Os preços somente serão reajustados depois de comprovada, documentalmente, a majoração dos respectivos preços de custos, obedecidos tais percentuais, e após parecer da assessoria jurídica do Município.

5.12 – É vedado à Contratada interromper o fornecimento dos serviços enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

5.13 – As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias, adstringir-se-ão à variação inflacionária, através do IPCA/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

6. DA PARTICIPAÇÃO:

6.1 - Poderão participar desta licitação, exclusivamente, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME e EPP, assim como o empresário individual e as cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em conformidade com o que estabelece a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014 e ao disposto no artigo 6º, caput, do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

6.2 - Só poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas enquadradas como ME, EPP ou MEI do ramo pertinente ao objeto acima descrito.

6.3 - A participação deste certame implica em total aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE Nº 60

6.4 - Não poderá participar ainda da presente licitação empresa:
1- que estiver incursa nas penalidades previstas no art. 12 da Lei Estadual nº 14.167/02, no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93;
2- em consórcio;
3- com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial; e,
4- empresas não enquadradas como ME, EPP ou MEI.
6.5 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
6.6 - Será realizada consulta no CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INDIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS) e CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP), ambas mantidas pela Controladoria-Geral da União e, também, junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, a fim de comprovar a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto a estes Cadastros.

7. DO CREDENCIAMENTO:
7.1 - Fica a critério do Licitante se fazer representar ou não na sessão.
7.2 – Em se tratando de pessoa jurídica, o titular se investido de poderes, se fará representar, apresentando, cópia do Ato Constitutivo/Contrato Social, acompanhado de cópia da cédula de identidade.
7.3 - O Licitante se desejar, poderá também ser representado por preposto, munido de carta de credenciamento (modelo anexo) ou instrumento procuratório, acompanhado de cópia da cédula de identidade, conferindo poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
7.4 - Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante.
7.5 - O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a INABILITAÇÃO, nem a DESCLASSIFICAÇÃO do Licitante.
7.6 - O Licitante que não se fizer representar e o que não apresentar a documentação necessária para seu credenciamento, fica automaticamente impedido de participar da fase de competição com lances verbais e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência, do direito de interpor recurso.
7.7 - Far-se-á o credenciamento, antecedendo a abertura dos envelopes, devendo a documentação pertinente, ser apresentada em separado dos demais documentos, apresentando, logo em seguida, a Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação (Anexo IV) exigida neste Edital e, também, a Declaração de Microempresa/ME ou Empresa de Pequeno Porte/EPP, conforme Anexo VIII, juntamente com Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da Empresa ou outro documento equivalente, a fim de comprovar o enquadramento da empresa como ME ou EPP, na forma dos Incisos I e II do Artigo 3º. da Lei Complementar nº 123/2006.
7.8 - Os licitantes que não credenciarem representantes ou que, porventura enviarem seus envelopes via postal deverão, obrigatoriamente, encaminhar em envelope distinto o Contrato Social e a Última Alteração Contratual, se existente, ou outro documento de constituição da firma, além da declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei 10.520/2002, sob pena de não abertura dos envelopes e, por consequência, ser impedida de participar do certame licitatório; enviando, também, a declaração e documento mencionado no subitem anterior quanto a comprovação de se enquadramento como Microempresa/ME ou Empresa de Pequeno Porte/EPP.

8. DA HABILITAÇÃO:
8.1 - Os documentos da habilitação deverão ser apresentados em envelope lacrado, deste constando, em sua parte externa, a identificação do proponente, o número do Pregão e a expressão *Envelope/Habilitação.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE Nº 61

8.2 - Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no respectivo envelope, documentação em uma via original, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, ou cópia autenticada por Tabelião de Notas, podendo ainda, vir em cópias para a autenticação pela Equipe de Apoio, mediante apresentação do original, os seguintes documentos:
8.2.1 - Contrato Social e última alteração, se existente, ou outro documento de constituição da firma;
8.2.2 - Cartão do CNPJ, emitido a menos de 180 (cento e oitenta) dias;
8.2.3 - Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF), com validade na data do julgamento;
8.2.4 - Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, com validade na data do julgamento;
8.2.5 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, com validade na data do julgamento;
8.2.6 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, da sede do licitante, com validade na data do julgamento;
8.2.7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com validade na data do julgamento;
8.2.8 – Certidão de Falência e Concordata Negativa, com validade na data de julgamento;
8.2.9 - Atestado de Capacidade Técnica que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação (serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e limpeza de reservatórios e/ou caixas d'água como parcela de maior relevância), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
8.2.10 - Licença Sanitária, ou termo equivalente, expedida pela Vigilância Sanitária competente;
8.2.11 - Registro da empresa licitante no Instituto Estadual de Meio Ambiente;
8.2.13 - Declaração de Compromisso Futuro – Anexo IX, devendo esta declaração ser assinada pelo Representante Legal da empresa e pelo Responsável Técnico, com seu respectivo número de Registro no Conselho;
8.2.14 - Atestado de Visita Técnica, emitido pela Prefeitura, a qual a qual deverá ser agendada junto à Secretaria de Administração, das 12h00min às 18h00min, através do telefone (32) 3463-1232, a fim de tomar total conhecimento desta prestação de serviços, sobretudo das localizações e dimensões dos prédios públicos do Município de Volta Grande, os quais estão listados em tabela inserida no Termo de Referência;
8.2.14.1 - O Atestado de Visita Técnica somente será fornecido pela Prefeitura de Volta Grande se a Visita Técnica for realizada por representante legal da empresa, ou ainda, por procurador legalmente constituído.
8.2.14.2 - Não haverá a obrigatoriedade de apresentação do Atestado de Visita Técnica, mas neste caso o licitante não poderá, após vencer o respectivo certame licitatório, alegar desconhecimento quanto ao serviço a se executar, distância, condições de acesso ou qualquer outra informação que poderia ser obtida de melhor forma com a realização da respectiva visita.
8.2.15 - Declaração de que não emprega menor, seguindo, rigorosamente, o modelo anexo (Anexo V);
8.2.16 - Declaração de Informação de E-mails (Anexo VI); e,
8.2.17 - Declaração de Inteiro Teor (Anexo VII).
8.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, presentes neste certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
8.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da administração pública municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
8.3.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE Nº 62

8.4 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
8.4.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
8.4.2 - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
8.4.3 - Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.
8.4.4 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

NOTAS:

- As certidões negativas que não possuírem prazo de validade serão consideradas válidas até 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, exceto as emitida pela Internet;
- Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 02.
- Os documentos de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura de Volta Grande, desde que, esteja atualizado e com todos os documentos em dia.
- **Serão igualmente aceitas para efeito de habilitação neste certame licitatório certidões positivas com efeito de negativa.**

9. DA PROPOSTA:
9.1 - Em envelope lacrado, deste constando, em sua parte externa, a identificação do proponente, o número do Pregão e a expressão *Envelope/Proposta*, o licitante deverá apresentar, em uma única via, a proposta comercial, em papel timbrado ou não, seguindo, rigorosamente, os termos do modelo anexo (que também poderá ser preenchido), intitulado Carta Proposta Comercial, não sendo consideradas àquelas que apresentarem produtos diferentes ou qualquer oferta de vantagem não prevista no mesmo, nem preço com referência a oferta dos demais licitantes.
9.2 - Deverá constar ainda, obrigatoriamente, na proposta:
9.2.1 – O valor total em numeral e por extenso;
9.2.2 - O prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da licitação;
9.2.3 – O prazo de execução do serviço, que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias consecutivos, contados da Autorização de Fornecimento; e,
9.2.4 - A forma de pagamento, conforme prevista neste Edital.
9.3 – Os preços deverão conter no máximo duas casas decimais após a vírgula.
9.4 – Deverá ser assinada ou rubricada, em todas as folhas.
9.5 - No preço indicado na proposta, deverão estar computadas as despesas de tributos e demais custos que os compõem.
9.6 - Toda e qualquer proposta que contenha ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas; que contenha linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado; que não atenda às condições estipuladas nos artigos 44 e 45 da Lei Federal 8.666/93; que esteja em desacordo com as demais prescrições legais e as constantes deste Edital; e, que apresentar desconto excessivo ou manifestamente inexequível, será eliminada e/ou desclassificada.
9.6.1 - Se a Pregoeira entender que o preço é inexequível fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.
9.6.2 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.
9.7 - Propostas com eventuais erros de cálculo poderão ser aceitas, reservando-se à Equipe de Apoio, o direito de corrigi-las, sempre mantendo o valor do preço unitário informado.
9.8 – Não existe valor mínimo de faturamento para este procedimento licitatório, ou seja, independente do valor do serviço solicitado pelo Município a empresa vencedora do item se compromete a executá-lo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE Nº 63

10. DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

10.1 - Os envelopes: n° 01 – Proposta e n° 02 – Habilitação deverão ser entregues na Prefeitura de Volta Grande, na Av. Arthur Pedras, n° 120, Centro, na cidade de Volta Grande - MG, **até às 13h00min. do dia 31 de maio de 2023.**

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações 202.00.04.122.0003.2.0013; 203.00.15.451.0003.2.0019; 204.01.10.301.0009.2.0030; 204.02.10.302.0009.2.0037; 204.03.10.304.0009.2.0040; 204.05.10.122.0003.2.0043; 205.00.12.122.0003.2.0044; 208.02.13.122.0003.2.0063; 209.01.08.243.0016.2.0082 (1.500.000); 211.00.08.244.0016.2.0093 (1.660.000); 205.01.12.365.0010.2.0055; 205.01.12.365.0010.2.0052; e, 205.01.12.361.0010.2.0051 (1.550.000)... 3.3.90.39, consignadas no orçamento vigente da Prefeitura.

12. VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO:

12.1 – O valor total estimado para a aquisição do objeto deste Pregão, de acordo com cotações realizadas é de **R$ 39.103,86 (trinta e nove mil cento e três reais e oitenta e seis centavos).**

13. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA:

13.1 – Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo IV.

14. DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

14.1 – Serão abertos preliminarmente os envelopes contendo as Propostas de Preços, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se classificará a proposta de MENOR PREÇO e aqueles que apresentem descontos sucessivos e inferiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

14.2 – Não havendo pelos menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

14.3 – No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de menor preço, até a proclamação do vencedor.

14.4 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

14.5 – A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao Licitante, na ordem crescente dos preços.

14.6 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

14.7 – Dos lances ofertados não caberá retratação.

14.8 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo Licitante, para efeito de ordenação das propostas.

14.9 – Caso os Licitantes não apresentem lances verbais, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido desconto melhor.

14.10 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os Licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

14.11 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor menor, decidindo, motivadamente, a respeito.

14.12 – Sendo considerada aceitável a proposta do Licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope n° 02 – HABILITAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE Nº 64

14.13 – Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, o Licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.
14.14 – Em caso de o Licitante desatender as exigências habilitatórias, será então examinado a documentação do Licitante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor.
14.15 – Se a proposta não for aceitável por apresentar oferta incompatível, o Pregoeiro poderá negociar com o Licitante vencedor, com vistas a obter oferta melhor.
14.16 – Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos Licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta de manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do Licitante, registrando na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais Licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.
14.17 – A ausência do Licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.
14.18 – Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos Licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.
14.19 – A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os Licitantes presentes.
14.20 – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes.
14.21 – A bem dos serviços, o Pregoeiro, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.
14.22 – Não será aceito o uso de celulares para consultas telefônicas.

15. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:
15.1 – A adjudicação se dará observando-se as condições do Edital de Pregão n° 011/2023 e os critérios abaixo relacionados:
15.1.1 – Considerar-se-á vencedor o Licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM.**
15.1.2 – No caso de absoluta igualdade entre as propostas, far-se-á sorteio entre os proponentes, na presença dos Licitantes credenciados e da Equipe de Apoio; e,
15.1.3 – As propostas, depois de abertas, serão IRRENUNCIÁVEIS.
15.2 – Aplica-se ao presente certame as disposições da Lei Complementar n° 123/2006 alterada pela Lei Complementar n° 147/2014, sobretudo o Capitulo V, Seção única (Das Aquisições Públicas).

16 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:
16.1 – É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.
16.2 – As medidas referidas no subitem anterior poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do Edital, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do subitem 4.1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE Nº 65

16.3 – A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do Pregão.
16.4 – O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório do Pregão, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), divulgação pela que mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

17. DO DIREITO AO RECURSO:
17.1. Tendo o Licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, contará com o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.
17.2. Os demais Licitantes, inclusive os ausentes, consideram-se intimados na Sessão Publica acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
17.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
17.4. O(s) recurso(s) será(ão) endereçado(s) ao Prefeito via Setor de Licitação, aos cuidados do Pregoeiro, que o(s) encaminhará(ão) ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias.

18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
18.1 – A Contratada deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Volta Grande, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na Ata de Registro de Preço e demais cominações legais.
18.2 – Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:
a) advertência;
b) multa:
- pelo atraso na realização do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor total do item por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;
- pela recusa em realizar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- pela demora em refazer o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor total do contrato por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;
c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Volta Grande, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a Contratada ressarcir o Município de Volta Grande, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.
18.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Volta Grande. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE Nº 66

18.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Volta Grande à Contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da Contratada e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.
18.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da Contratada, o Município de Volta Grande poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à Contratada, bem como interpor medida judicial cabível.
18.6. As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
18.7 – Além das penalidades previstas anteriormente a Contratada ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos materiais fornecidos.
18.8 – Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Volta Grande, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7° da Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU. De 18/07/2002.
18.9 – Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR:
19.1 - Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital de Pregão n° 011/2023 e seus Anexos.
19.2 - Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação.

20 – DA HOMOLOGAÇÃO:
20.1 – Compete ao Prefeito homologar o Pregão.
20.2 – A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o instrumento de contrato, respeitada a validade de sua proposta.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
21.1 – As normas disciplinares deste Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.
21.2 – O prazo de execução dos serviços começará a fluir a partir do 1° (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante, com prazo de até 05 dias para executar a ordem recebida, onde serão informados os endereços para realização dos serviços de acordo com as demandas.
21.3 – De acordo com o interesse da Administração Pública, poderá haver aquisição de menor quantidade dos serviços licitados, ou ser este gradativamente adquirido, ou ainda, poderá haver aquisição a maior dos serviços licitados, até 25%.
21.4 – O contrato seguirá modelo da Prefeitura, conforme minuta anexa.
21.5 – A Prefeitura não se responsabiliza por proposta que, enviada pela ECT, não seja recebida na data e horário estipulados para o julgamento.
21.6 – Não serão aceitas propostas enviadas por fax ou envelopes abertos.
21.7 – Poderá a Prefeitura exigir a qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares atinentes a esta licitação.
21.8 – A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do Pregão.
21.9 – Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE Nº 67

21.10 – A Prefeitura de Volta Grande se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, na forma do art. 49 da Lei Federal 8.666/93, sem que aos licitantes caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimento.
21.11 – A participação do licitante no julgamento importa na aceitação das condições deste Edital e seus Anexos, e na submissão às normas legais, especialmente à Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/2006, Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.
21.12 – A adjudicação dos itens deste Pregão não implicará em direito à contratação.
21.13 – Este Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente adjudicatária, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.
21.14 – O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no 3° do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93.
21.15 – Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das Propostas, o Município poderá por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas às empresas quando da solicitação de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante expedição de uma errata que será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.
21.16 – Quando essa errata vier a alterar a elaboração da Proposta de Preços, o Município prorrogará a entrega das mesmas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.
21.17 – Qualquer modificação no edital que inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas será divulgado pela mesma forma que se deu, mantendo-se o prazo inicialmente estabelecido.
21.18. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.
21.19 – Eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas ao Pregoeiro através do telefone (32) 3463-1220 ou do e-mail licitacao@voltagrande.mg.gov.br, ou pessoalmente, na sede da Prefeitura, até 24 horas antes da data do julgamento.
21.20 – Os casos omissos e não previstos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro.
21.21 – Não havendo expediente na data do julgamento supracitado, a data limite para recebimento das propostas comerciais e documentação estará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.
21.22 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesse edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
21.23. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Administração Municipal.

22. DO FORO:
22.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante.

23. ANEXOS DO EDITAL
23.1 – Integram este Edital, os seguintes anexos:
23.1.1 – Anexo I – Termo de Referência;
23.1.2 – Anexo II – Modelo de Proposta;
23.1.3 – Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;
23.1.4 – Anexo IV – Modelo da Declaração de cumprimento da habilitação;
23.1.5 – Anexo V – Declaração de que não emprega menor;
23.1.6 – Anexo VI – Declaração de Informação de E-mails;
23.1.7 – Anexo VII – Declaração de Interior Teor;
23.1.8 – Anexo VIII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
23.1.9 – Anexo IX – Declaração de Compromisso Futuro; e,

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE Nº 68

23.1.10 – Anexo X – Minuta de Contrato.

Volta Grande – MG, 11 de maio de 2023.

LEANDRO JOSÉ PINHEIRO
p/Comissão de Licitação

JORGE LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE Nº 69

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório Nº 064/2023.
Pregão Presencial Nº 011/2023.

1 – OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

1.1 – Atendimento aos princípios da economicidade e eficiência na contratação de empresa especializados em serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e limpeza de reservatórios e caixas d'água, através da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo licitatório, cujo fator preponderante é o Menor Preço por Item.

2 – JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO

2.1 – A presente contratação tem a finalidade de manter as condições de saúde, higiene e limpeza dos locais onde os servidores públicos municipais executam suas atividades diárias e onde são prestados os serviços à população.

3 – OBJETO

3.1 – O objeto deste procedimento licitatório é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS E CAIXAS D ÁGUA COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATÉRIA-PRIMA NECESSÁRIAS AO TRATAMENTO QUÍMICO A SER REALIZADO NAS INSTALAÇÕES DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE, ATRAVÉS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA CONTÍNUA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE DOCUMENTO.**

4 – PROPOSTA

4.1 – Serão desclassificadas as propostas que descumprirem o estabelecido no edital, bem como que apresentarem valores acima dos valores de referência previstos na segunda tabela que se segue.

5 – JULGAMENTO

5.1 – O julgamento no processo será o de menor preço por item.

6- DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (FONTE: 500)			
01	Limpeza de caixa d'água 1.000 litros	Serviço	02
02	Desinsetização, desratização e descupinização nas mediações do prédio.	Serviço	02
SECRETARIA DE OBRAS (FONTE: 1500)			
01	Limpeza de 3 caixas d'água 500 litros	Serviço	06
02	Desinsetização, desratização e descupinização. (5 setores pertencentes).	Serviço	10
03	Limpeza de 2 caixas d'água 250 litros	Serviço	04
SECRETARIA DE SAÚDE (FONTE:500)			
01	Limpeza de caixa d'água 1.000 litros	Serviço	02
02	Desinsetização, desratização e descupinização.	Serviço	02
SECRETARIA DE SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA			

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE Nº 70

(FONTE: 500)			
01	Limpeza de 5 caixas d'água 1.000 litros	Serviço	10
02	Desinsetização, desratização e descupinização.	Serviço	08
SECRETARIA DE SAÚDE/UNIDADE HOSPITALAR (FONTE: 500)			
01	Limpeza de 2 caixas d'água 1.000 litros (a cada 03 meses)	Serviço	04
02	Desinsetização, desratização e descupinização a cada 03 meses	Serviço	04
SECRETARIA DE SAÚDE/FARMÁCIA BÁSICA (FONTE:500)			
01	Limpeza de caixa d'água 1000 litros	Serviço	02
02	Desinsetização, desratização e descupinização	Serviço	02
SECRETARIA DE SAÚDE/VIGILÂNCIA SANITÁRIA (FONTE:500)			
01	Limpeza de caixa d'água 1000 litros	Serviço	02
02	Desinsetização, desratização e descupinização	Serviço	02
SECRETARIA DE CULTURA (FONTE: 500)			
01	Limpeza de 5 caixas d'água 1000 litros	Serviço	10
02	Limpeza de 3 caixas d'água 500 litros	Serviço	6
03	Desinsetização, desratização e descupinização	Serviço	06
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (Fonte:500)			
01	Limpeza de caixa d'água 1.000 litros	Serviço	02
02	Desinsetização, desratização e descupinização.	Serviço	02
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/CRECHE (Fonte:1550)			
01	Limpeza de caixa d'água 15.000 litros	Serviço	02
02	Desinsetização, desratização e descupinização.	Serviço	02
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/PRÉ (Fonte:1550)			
01	Limpeza de 2 caixas d'água 1.000 litros)	Serviço	04
02	Desinsetização, desratização e descupinização.	Serviço	06
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/FUND (Fonte:1550)			
01	Limpeza de 4 caixas d'água 1.000 litros	Serviço	08
	Limpeza de caixa d'água 5.000 litros	Serviço	02
02	Desinsetização, desratização e descupinização.	Serviço	06
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FONTE: 660)			
01	Limpeza de 2 caixas d'água 1.000 litros	Serviço	04
02	Desinsetização, desratização e descupinização.	Serviço	02
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CONSELHO TUTELAR (FONTE: 500)			
01	Limpeza de caixa d'água 1.000 litros	Serviço	02
02	Desinsetização, desratização e descupinização.	Serviço	02

6.1 – As empresas interessadas em participar deste certame licitatório, poderão realizar Visita Técnica, a qual deverá ser agendada junto à Secretaria de Administração, das 12h00min às 18h00min, através do telefone (32) 3463-1232, a fim de tomar total conhecimento desta prestação de serviços, sobretudo das localizações e dimensões dos prédios públicos do Município de Volta Grande listados na tabela acima.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE Nº 71

7 – DAS QUANTIDADES TOTAIS E VALORES DE REFERÊNCIA

7.1 – O serviço, as quantidades e preços máximos a serem pagos pelo Município, são os seguintes:

Item	Descrição do Produto	Unid.	Quant.	P. Unit.	P. Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DESINSETIZAÇÃO / DESRATIZAÇÃO / DEDETIZAÇÃO - SERVIÇO DE CONTROLE DE RATOS, BARATAS, PULGAS, CARAMUJOS, MOSCAS, MOSQUITOS, FORMIGAS, CUPINS, VESPA, MARIMBONDO, ESCORPIÕES. COM O COMBATE FEITO POR MEIO DE TÉCNICAS MODERNAS DE APLICAÇÃO COMO: GEL INSETICIDA, MASSA, ARMADILHAS FÍSICAS, PULVERIZAÇÃO E ISCAGEM COM UTILIZAÇÃO DE PRODUTO INCOLOR, INODORO ADEQUADO AO CONTROLE DE INSETOS, ESCORPIÕES E RATOS E AO COMBATE DE INSETOS RASTEIROS, VOADORES E ROEDORES (BARATAS, FORMIGAS, MOSCAS, MOSQUITOS, RATOS, ESCORPIÕES, CUPINS E PULGAS). DESCARGA DE PRODUTO QUÍMICO EM RALOS, PIAS E TANQUES E CAIXAS DE PASSAGEM ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS PARA COMBATE A INSETOS RASTEIROS E CARAMUJOS.	UNID	56	440,0000	24.640,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LIMPEZA E DESINFECÇÃO QUÍMICA DE CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS, COM CAPACIDADE DE 1.000 LITROS	UNID	56	173,2600	9.702,56
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LIMPEZA E DESINFECÇÃO QUÍMICA DE CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS, COM CAPACIDADE DE 15.000 LITROS	UNID	2	962,0000	1.924,00
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LIMPEZA E DESINFECÇÃO QUÍMICA DE CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS, COM CAPACIDADE DE 250 LITROS	UNID	4	109,3333	437,33
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LIMPEZA E DESINFECÇÃO QUÍMICA DE CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS, COM CAPACIDADE DE 5.000 LITROS.	UNID	2	243,9833	487,97
06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LIMPEZA E DESINFECÇÃO QUÍMICA DE CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS, COM CAPACIDADE DE 500 LITROS	UNID	12	159,3333	1.912,00
Total					**39.103,86**

8 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1.1 - O prazo de execução dos serviços começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante, com prazo de até 05 dias para executar a ordem recebida, onde serão informados os endereços para realização dos serviços de acordo com as demandas.

8.1.2 - O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da administração, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;

8.2 - Da vigência e das prorrogações contratuais

8.1.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

8.2.2 - O futuro contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o TERMO DE CONTRATO, cuja vigência poderá, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93, ser prorrogado por interesse das partes, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

8.3 - Do reajuste

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE Nº 72

8.3.1 - Será admitido reajuste de preços observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, por reajustamento em sentido estrito, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IPCA - ou outro índice específico que venha a substituí-lo.

8.3.2 - O termo inicial do período de reajuste é a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido.

8.4 - Das alterações contratuais

8.4.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.4.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/1993.

9 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

9.1 - O setor competente não aceitará e não receberá qualquer serviço com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as correções ou refazer os serviços necessários, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

9.2 - A entrega dos serviços deverá ser feita, logo após a execução e conclusão dos serviços, cabendo ao responsável pelo setor requisitante ou quem ele indicar, conferir e receber.

9.3 - O recebimento provisório e definitivo, realizado pelo setor competente, dar-se-á no ato da entrega do serviço, após conferência de sua conformidade com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

10 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 - DA CONTRATADA

10.1.1 - Entregar os serviços dentro dos padrões de qualidade;

10.1.2 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto contratado.

10.1.3 - Os serviços quando cabíveis necessitam estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.

10.1.4 - Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível.

10.1.5 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, dos produtos e materiais utilizados quando necessário, substituindo ou refazendo os serviços que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste TR, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE Nº 73

10.1.6 - Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato.

10.1.7 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência.

10.1.8 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

10.1.9 - Observar as práticas sustentáveis, no que couber, em especial a economia no consumo de água e energia, racionalização do uso de matérias-primas, adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente, utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxidade, utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada e utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.

11 - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

11.1 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Administração, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelos fiscais, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

11.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Administração, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Administração a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

11.3 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Administração, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Administração, mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos da CONTRATADA;

b) medida judicial apropriada, a critério da Administração.

12 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 - Emitir Ordem de Serviço.

12.2 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

12.3 - Rejeitar todo serviço e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

12.4 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não abordadas no termo de referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE Nº 74

13 -MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

13.1.1 - O gerenciamento da contratação caberá aos **Secretários Municipais** que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos.
13.1.2 – Os servidores que atuarão como fiscais, que zelarão pela fiel execução do contrato, em consonância com as especificações deste Termo de Referência, tomarão as providências cabíveis no caso de descumprimento, parcial ou total, das condições pactuadas.
13.1.3 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o Município de Volta Grande ou modificação da contratação.

13.1.4 - As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

13.1.5 - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

13.1.6 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 69 e art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.1.7 - O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14 - PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS

14.1 - A apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da autorização de faturamento emitida pelo CONTRATANTE (Termo de Recebimento Definitivo). As Notas Fiscais apresentadas pela CONTRATADA devem estar aderentes aos requisitos legais e tributários firmados pelos órgãos competentes **sendo que o pagamento somente será autorizado após ATESTE pelos servidores competentes, condicionado este ato à verificação da conformidade e da adequação em relação aos serviços efetivamente prestados**.

15 - DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE PAGAMENTOS

15.1 - Após recebimento e ateste das Notas Fiscais o GESTOR do CONTRATO encaminhará a documentação para a área administrativa para verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento. As Notas Fiscais deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação.

15.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se as Notas Fiscais apresentadas expressam os elementos necessários e essenciais à conformidade do documento, conforme definido na legislação aplicável.

PREFEITURA MUNICIPAL Nº 75 VOLTA GRANDE

16 - DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO

16.1 - Recebida a NOTA FISCAL pela área administrativa competente o pagamento das obrigações deverá ocorrer no prazo 5(cinco) dias, limitado a 30 (trinta) dias contados do recebimento da NOTA FISCAL.

16.2 - A documentação de cobrança não aceita pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para que adote as devidas medidas corretivas, com as informações que motivaram sua rejeição.

16.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente (decorrente de penalidade imposta ou inadimplência) o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

16.4 - Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE. A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados envolvidos na execução contratual.

17 - DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

17.1 - Será REJEITADO, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com as especificações constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA.

17.2 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato.

18 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

18.1 - Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar os requisitos de habilitação.

19 - DA CONTRATAÇÃO

19.1 - Nos termos da Lei Federal 8666/93, este anexo juntamente com a proposta da futura contratada serão partes integrantes e inseparáveis do instrumento de contrato.

20 - ALTERAÇÕES

20.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93.

21 - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

21.1 - O contrato poderá ser extinto desde que observado as regras previstas na Seção V do Capítulo III da Lei Federal nº 8666/93.

22 - SANÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE Nº 76

22.1 – A Contratada deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Volta Grande, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na Ata de Registro de Preço e demais cominações legais.
22.2 - Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:
a) advertência;
b) multa:
- pelo atraso na realização do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor total do item por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;
- pela recusa em realizar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- pela demora em refazer o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor total do contrato por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;
c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Volta Grande, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a Contratada ressarcir o Município de Volta Grande, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.
22.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Volta Grande. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.
22.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Volta Grande à Contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da Contratada e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Volta Grande.
22.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da Contratada, o Município de Volta Grande poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à Contratada, bem como interpor medida judicial cabível.
22.6. As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Volta Grande por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
22.7 - Além das penalidades previstas anteriormente a Contratada ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.
22.8 – Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Volta Grande, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU. de 18/07/2002.
22.9 – Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE Nº 77

23 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

23.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

23.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

23.3 - No preço contratado estão computados todas as complementações e acessórios eventualmente omitidos neste TERMO DE REFERÊNCIA, mas implícitos e necessários à perfeita execução do serviço.

Prefeitura Municipal de Volta Grande, 11 de maio de 2023.

Christiane Ferreira Perácio Silveira
Secretária Municipal de Administração

LEANDRO LUIZ DE SOUZA MAGALHÃES
Secretária Municipal de Saúde

Lucia Helena Gualter Corrêa Salles
Secretaria Municipal de Assistência Social

LEONARDO BARROS MEIRA
Secretário Municipal de Obras

HERNANDES MENEGUITI PEREIRA
Secretário Municipal de Cultura

Sandra Aparecida Lomba Pereira
Secretária Municipal de Educação.

Jorge Luiz Gomes da Costa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE
Nº 78

ANEXO II

Carta Proposta Comercial

_____, ___ de _____ de 2023.

À
Pregoeira e Equipe de Apoio
da Prefeitura Municipal de Volta Grande
Estado de Minas Gerais.

Ref.: Processo Licitatório 064/2023 – Pregão Presencial 011/2023 – Julgamento: 31/05/2023, às 13h00mim.

Proponente
Razão Social:
Logradouro: N°: Bairro:
Cidade: UF: CEP: TEL:
CNPJ:
Banco: Agência: Conta Corrente:

Proposta

Item	Descrição dos Produtos	Unid.	Quant.	P. Unit.	P. Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DESINSETIZAÇÃO / DESRATIZAÇÃO / DEDETIZAÇÃO - SERVIÇO DE CONTROLE DE RATOS, BARATAS, PULGAS, CARAMUJOS, MOSCAS, MOSQUITOS, FORMIGAS, CUPINS, VESPA, MARIMBONDO, ESCORPIÕES. COM O COMBATE FEITO POR MEIO DE TÉCNICAS MODERNAS DE APLICAÇÃO COMO: GEL INSETICIDA, MASSA, ARMADILHAS FÍSICAS, PULVERIZAÇÃO E ISCAGEM COM UTILIZAÇÃO DE PRODUTO INCOLOR, INODORO ADEQUADO AO CONTROLE DE INSETOS, ESCORPIÕES E RATOS E AO COMBATE DE INSETOS RASTEIROS, VOADORES E ROEDORES (BARATAS, FORMIGAS, MOSCAS, MOSQUITOS, RATOS, ESCORPIÕES, CUPINS E PULGAS). DESCARGA DE PRODUTO QUÍMICO EM RALOS, PIAS E TANQUES E CAIXAS DE PASSAGEM ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS PARA COMBATE A INSETOS RASTEIROS E CARAMUJOS.	UNID	56		
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LIMPEZA E DESINFECÇÃO QUÍMICA DE CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS, COM CAPACIDADE DE 1.000 LITROS	UNID	56		
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LIMPEZA E DESINFECÇÃO QUÍMICA DE CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS, COM CAPACIDADE DE 15.000 LITROS	UNID	2		
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LIMPEZA E DESINFECÇÃO QUÍMICA DE CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS, COM CAPACIDADE DE 250 LITROS	UNID	4		
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LIMPEZA E DESINFECÇÃO QUÍMICA DE CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS, COM CAPACIDADE DE 5.000 LITROS.	UNID	2		
06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LIMPEZA E DESINFECÇÃO QUÍMICA DE CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS, COM CAPACIDADE DE 500 LITROS	UNID	12		

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE Nº 79

Declaro haver recebido da Prefeitura Municipal de Volta Grande o Edital e seus anexos, estando ciente de suas normas e exigências, as quais aceito da forma como propostas.

Total: R$ _____

Validade da Proposta: _____

Condições de Pagamento: _____

Prazo de Execução: _____

Data: ___/___/___

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE Nº 90

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa . . . . . , inscrita no CNPJ nº . . . . . , com sede à . . . . . , neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de Volta Grande - MG, praticar os atos necessários com relação à licitação do Pregão Presencial nº 011/2023, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

_____, ___ de _____de 2023.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal).

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE
Nº 91

ANEXO IV

Processo Licitatório nº 064/2023
Pregão Presencial nº 011/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ nº. . . . . , sediada (endereço completo)_____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____ , ___ de _____de 2023.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)

PREFEITURA MUNICIPAL Nº 82 VOLTA GRANDE

ANEXO V

Processo Licitatório nº 064/2023
Pregão Presencial nº 011/2023

Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

___ de _____ de 2023.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE Nº 83

ANEXO VI

Processo Licitatório nº 064/2023
Pregão Presencial nº 011/2023

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE E-MAILS

Proponente
Razão Social:
Logradouro: N°: Bairro:
Cidade: UF: CEP: TEL:
CNPJ:

DECLARA-SE que o proponente acima qualificado possui o(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail) abaixo relacionado(s) para remessa de dados relativos às decisões emitidas pela comissão e informações necessárias ao correto andamento do processo licitatório.

Nome:
Cargo:
Identidade:
CPF:
E-mail:

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE Nº 84

ANEXO VII

Processo Licitatório nº 064/2023
Pregão Presencial nº 011/2023

DECLARAÇÃO DE INTEIRO TEOR

Declaro, para os fins de direito, que conheço o teor do Edital do Pregão Presencial n° 011/2023, e submeto-me às condições e exigências inseridas no mesmo, nada existindo que possa colocar impedimentos à sua finalidade.

E, para que esta declaração surta os seus jurídicos e legais efeitos vai a mesma devidamente datada e assinada

_____, ___ de _____ de 2023.

Nome legível: _____

Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE Nº 85

ANEXO VIII

Processo Licitatório nº 064/2023
Pregão Presencial nº 011/2023

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

Declaro sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual), nos termos do enquadramento previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste mesmo artigo da Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a usufruir do tratamento diferenciado previsto na lei supramencionada, no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 011/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Volta Grande – MG.

_____, ____ de _____ de 2023.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE Nº 86

ANEXO IX

Processo Licitatório nº 064/2023
Pregão Presencial nº 011/2023

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FUTURO

A licitante _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara que o Sr. _____, portador do documento de identificação _____ (_____) e registro no Conselho _____, nº _____, será o Responsável Técnico pelos serviços do processo de licitação do pregão presencial nº 011/2023, e _____ ("faz" ou "fará") parte do corpo desta empresa seja na qualidade de sócio, empregado ou qualquer outro regime de contratação.

Atenciosamente

_____, ___ de _____ de 2023.

Nome legível do Representante Legal: _____

Assinatura: _____

Nome legível do Responsável Técnico: _____

Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE Nº 87

ANEXO X

Processo Licitatório nº 064/2023
Pregão Presencial nº 011/2023

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DE VOLTA GRANDE, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.710.690/0001-75, sediado na Av. Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP 36720-000, Volta Grande/MG, aqui representado pelo Senhor Prefeito Municipal, JORGE LUIZ GOMES DA COSTA, brasileiro, casado, aposentado, residente neste Município, portador do RG nº 2158404-0 e inscrito no CPF sob o nº 046.731.907-34.

CONTRATADA: _____, firma estabelecida em _____, à Rua _____, nº ____, _____ (bairro), CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo sócio _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____.

As partes acima qualificadas ajustam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª) Constitui objeto deste contrato a prestação, pela **Contratante**, dos serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e limpeza de reservatórios e caixas d água com fornecimento de mão-de-obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico a ser realizado nas instalações de prédios públicos do município, conforme detalhado na cláusula seguinte, que será prestado pela **Contratada**, em virtude de seu êxito no Processo Licitatório nº 064/2023, Pregão Presencial nº 011/2023, cujas peças e seus termos, integram este contrato independentemente de transcrição.

2ª) Os serviços são:

Item	Descrição dos Produtos	Unid.	Quant.	P. Unit.	P. Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DESINSETIZAÇÃO / DESRATIZAÇÃO / DEDETIZAÇÃO - SERVIÇO DE CONTROLE DE RATOS, BARATAS, PULGAS, CARAMUJOS, MOSCAS, MOSQUITOS, FORMIGAS, CUPINS, VESPA, MARIMBONDO, ESCORPIÕES. COM O COMBATE FEITO POR MEIO DE TÉCNICAS MODERNAS DE APLICAÇÃO COMO: GEL INSETICIDA, MASSA, ARMADILHAS FÍSICAS, PULVERIZAÇÃO E ISCAGEM COM UTILIZAÇÃO DE PRODUTO INCOLOR, INODORO ADEQUADO AO CONTROLE DE INSETOS, ESCORPIÕES E RATOS E AO COMBATE DE INSETOS RASTEIROS, VOADORES E ROEDORES (BARATAS, FORMIGAS, MOSCAS, MOSQUITOS, RATOS, ESCORPIÕES, CUPINS E PULGAS). DESCARGA DE PRODUTO QUÍMICO EM RALOS, PIAS E TANQUES E CAIXAS DE PASSAGEM ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS PARA COMBATE A INSETOS RASTEIROS E CARAMUJOS.	UNID	56		
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LIMPEZA E DESINFECÇÃO QUÍMICA DE CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS, COM CAPACIDADE DE 1.000 LITROS	UNID	56		
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LIMPEZA E DESINFECÇÃO QUÍMICA DE CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS, COM CAPACIDADE DE 15.000 LITROS	UNID	2		
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LIMPEZA E DESINFECÇÃO QUÍMICA DE CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS, COM CAPACIDADE DE 250 LITROS	UNID	4		
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LIMPEZA E DESINFECÇÃO QUÍMICA DE CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS, COM CAPACIDADE DE 5.000 LITROS.	UNID	2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE Nº 88

06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LIMPEZA E DESINFECÇÃO QUÍMICA DE CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS, COM CAPACIDADE DE 500 LITROS	UNID	12		

3ª) O prazo de execução dos serviços começará a fluir a partir do 1° (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante, com prazo de até 05 dias para executar a ordem recebida, onde serão informados os endereços para realização dos serviços de acordo com as demandas.

4ª) O preço total deste contrato é de R$ _____ (_____), pagável pela **Contratante**, através depósito em conta corrente de titularidade da **Contratada**, até trinta dias após o recebimento da nota fiscal, referente aos serviços efetivamente realizados.

5ª) Os preços, unitário e total, acima contratados, são irreajustáveis no prazo de validade da proposta da **Contratada**, e somente serão reajustados depois de comprovada, documentalmente, a majoração dos respectivos preços de custos, obedecidos tais percentuais, e após concordância da assessoria jurídica da **Contratante**.

6ª) Na hipótese de haver atraso quanto ao pagamento, o valor devido será atualizado pelo IPCA/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento da obrigação e a da efetiva quitação.

7ª) O setor competente não aceitará e não receberá qualquer serviço com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **Contratada** efetuar as correções ou refazer os serviços necessários, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

8ª) Ocorrendo a hipótese prevista na cláusula anterior terá a **Contratada** o prazo de vinte e quatro horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pela **Contratante**, para sanar os problemas detectados.

9ª) A realização dos serviços será fiscalizada e supervisionada por servidor da **Contratante** designado como fiscal do contrato, que informará as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las ou, ainda, a recusa da **Contratada** em saná-las.

10) A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da **Contratada** quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante a **Contratante** e a terceiros.

11) Poderá haver aquisição, a menor, dos serviços relacionados na cláusula segunda, ou a maior, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12) Os serviços poderão ser realizados gradativamente, de conformidade com a real necessidade da **Contratante**, mediante a respectiva Autorização de Fornecimento.

13) O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **Contratada** com terceiros, sem autorização prévia da **Contratante**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

14) Os riscos concernentes ao deslocamento da equipe da **Contratada**, tais como acidentes, deterioração, roubo ou qualquer outro, são exclusivos da **Contratada**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE Nº 90

20) Este contrato rege-se, basicamente, pelas normas aqui consubstanciadas, pela Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, pela Lei nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 2.265/2020 e pelas disposições insertas no Edital de Pregão nº 011/2023 da **Contratante** e, também, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente e nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

21) Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:
a) advertência;
b) multa:
- pelo atraso na realização do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor total do item por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;
- pela recusa em realizar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- pela demora em refazer o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor total do contrato por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;
c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a **Contratada** ressarcir a **Contratante**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

22) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **Contratante.** Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **Contratada** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

23) Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da **Contratada**, a Contratante poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **Contratada**, bem como interpor medida judicial cabível.

24) As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **Contratada** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados á **Contratante** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

25) Além das penalidades previstas anteriormente a **Contratada** ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

26) Ficará impedido de licitar e contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso pratique quaisquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU. de 18/07/2002.

27) Os casos de rescisão contratual são os previstos nos arts. 77 e s.s. da Lei Federal 8.666/93, estabelecendo-se uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato à **Contratada**, caso esta lhe dê causa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE Nº 91

28) A **Contratada** reconhece os direitos da **Contratante**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

29) Obriga-se a **Contratada** no disposto no art. 55, XIII, da Lei Federal 8.666/93.

30) Incumbirá à **Contratante** providenciar a publicação do extrato de contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e sua afixação em seu mural, na data de sua assinatura.

31) O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

32) O foro competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato é o da Comarca de Além Paraíba-MG.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias do mesmo e idêntico teor, na presença das testemunhas subscritas.

Volta Grande-MG, ___ de _____ de 2023.

PREFEITURA DE VOLTA GRANDE - CONTRATANTE
JORGE LUIZ GOMES DA COSTA

_____ - CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____